



***ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO – ETP***

I – INFORMAÇÕES GERAIS – PROCESSO 030/2025 CURSO TIRADENTES

1. Comissão de Compras/Contratação, área Técnica e Solicitante

Nome:	Cargo/Função:
Ruiter Silva de Oliveira	Membro A da Comissão de Licitação
Larissa de Oliveira Naves	Membro B da Comissão de Licitação
Cleber de Brito	Membro C da Comissão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A atual necessidade de capacitação de agentes políticos destaca-se como um desafio significativo no contexto do órgão/entidade. A lacuna de conhecimento em áreas essenciais, como legislação municipal, orçamento público e gestão de projetos, compromete a eficiência e transparência governamentais. Esta deficiência reflete diretamente na capacidade do órgão em atender adequadamente às demandas da comunidade e implementar políticas públicas de forma eficaz.

A contratação de um programa de capacitação se torna vital para superar estas lacunas e fortalecer as instituições democráticas locais. Ao promover a formação contínua de agentes políticos, não apenas se atende a uma demanda crítica de interesse público, mas também se possibilita a melhoria da governança, a adaptação a mudanças legislativas e tecnológicas, e a otimização da prestação de serviços à



comunidade.

A avaliação da viabilidade técnica e econômica dessa contratação é crucial para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente, resultando em um impacto positivo tangível na capacidade de resposta do órgão às necessidades emergentes da comunidade.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está estabelecido no PNCP, na página 1, cuja Descrição do material ou serviço conforme catálogo utilizado é “Treinamento e capacitação dos agentes políticos”. O Código PDM referente ao material conforme o CNBS é 21172. O documento está disponível no link: <https://www.santanadavargem.mg.leg.br/controle-interno/plano-de-contratacoes-anual-pac/pac-2025> Acessado em sexta-feira, 11 de julho de 2025.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atender à demanda por capacitação de agentes políticos, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento. Ao buscar propostas, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

1. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.

O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilidade exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

2. Profissionais Especializados:

- A proposta deve incluir profissionais especializados, como instrutores, palestrantes e consultores, com experiência comprovada em temas relevantes para o contexto legislativo e administrativo.

3. Materiais Didáticos:

O fornecimento de materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais e recursos multimídia, é essencial para garantir a compreensão e retenção dos conteúdos apresentados durante o curso.

4. Metodologia de Ensino:

Deve ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões e estudos de caso práticos, adequados ao ambiente legislativo.

5. Personalização do Conteúdo:

A proposta deve permitir a personalização dos conteúdos, de modo a atender às demandas específicas da câmara municipal, levando em consideração os desafios e particularidades locais e possibilitando ao aluno acesso direto ao professor com a finalidade de serem sanadas quaisquer dúvidas.

6. Certificado de Conclusão:

O curso deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão,



atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do vereador ou agente político. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

7. Qualidade de intereção com o professor: oportunidade de interagir com professores e colegas, o que pode facilitar o esclarecimento de dúvidas e a troca de ideias.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que serão realizadas 2 inscrições para o curso de capacitação, conforme planilha que segue abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDAD E	QUANTI DADE
TEMA: “Seminário de Formação Legislativa para Parlamentares, Servidores, Contadores, Procuradores Jurídicos e Assessores Parlamentares”.	Inscrições	2
DATA: 17 a 18 de Julho		
PROGRAMAÇÃO: 17/07/2025 Processo legislativo Municipal (Subtópicos em anexo) 17/07/2025 Técnica Legislativa (subtópicos) 18/07/2025: Planejamento orçamentário para Câmaras Municipais; Comunicação e oratória para o Poder Legislativo;		
LOCAL DO EVENTO: Fecomércio MG, Sesc Senac – Belo		



Horizonte-MG

Valor: R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) por participante

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para capacitar os agentes políticos, existem algumas alternativas como: cursos online, capacitação presencial ou trazer um professor para dar curso na Câmara.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que o valor da contratação seja de R\$1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) equivalente a duas inscrições, cada uma no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

3. Comparativo das soluções

Cada opção tem seus prós e contras. Os cursos online oferecem acessibilidade e custos reduzidos, mas podem carecer de interação. As capacitações presenciais permitem interação direta e foco local, porém, podem ter restrições geográficas. Trazer um professor para dar curso na Câmara oferece expertise especializada e conveniência, mas pode ter custos adicionais. Segue abaixo o quadro comparativo das soluções:

Item	Requisitos	<i>Alternativa 1: Cursos online.</i>	<i>Alternativa 2: Capacitação presencial.</i>	<i>Alternativa 3: trazer um professor à Câmara.</i>
1	A habilitação	Hipoteticamente	Hipoteticamente	Hipoteticamente



	do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.	podem atender	podem atender	podem atender
2	Profissionais Especializados	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
3	O material didático	Hipoteticamente podem atender (geralmente é digital)	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
4	Metodologia de ensino	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
5	Personalização de conteúdo	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
6	Certificado conclusão	Hipoteticamente podem atender (Geralmente digital)	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender
7	Qualidade interação com o professor.	Hipoteticamente podem atender, no entanto pode ter um grau menor de eficiência.	Hipoteticamente podem atender	Hipoteticamente podem atender

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Considerando que o curso foi solicitado já com a escolha do tema “Seminário de Formação Legislativa para Parlamentares, Servidores, Contadores, Procuradores Jurídicos e Assessores Parlamentares”, a opção mais viável é a capacitação presencial, nesse caso, onde os agentes políticos irão comparecer ao local e ter aulas presencialmente. A contratação poderá ser realizada por inexigibilidade, tendo em vista que a Lei de licitações preconiza que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”(Brasil, Lei 14.133/2021).

Ressalta-se no entanto que é necessário que a empresa que ofertará o curso atenda o seguinte parágrafo da referida Lei. “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem por objeto a inscrição de dois agentes políticos da Câmara Municipal em cursos de capacitação que serão realizados de forma presencial na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 18 de julho do corrente ano. Os cursos serão ministrados por instituição especializada, com conteúdo voltado ao aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Considerando as características do objeto, não se justifica o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de evento único, com programação previamente definida, valor global fechado por participante e prazo determinado para sua realização. A empresa responsável pela oferta do curso estabelece o pagamento integral como condição para efetivar a inscrição dos participantes, prática usual e justificada diante da



organização logística necessária para a realização do evento.

Além disso, a contratação será feita de forma unitária e indivisível, abrangendo os dois agentes políticos inscritos, não sendo viável a divisão em lotes ou etapas, tampouco a contratação de prestadores distintos, uma vez que o curso é promovido por uma única instituição, com programação e metodologia próprias.

Dessa forma, o pagamento será efetuado em parcela única, conforme as condições previamente estabelecidas pela empresa contratada, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, além de assegurar o acesso imediato dos agentes políticos ao conteúdo ofertado, sem prejuízos à execução da política de capacitação institucional.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há contratações correlatas a esse objeto.

4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

*Antes da formalização do contrato administrativo ou emissão de nota de empenho referente à contratação de curso de capacitação para agente político, como no caso da **Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa**, a Administração deve adotar as seguintes providências:*

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Documento que fundamenta a necessidade da contratação, especifica o objeto, avalia a viabilidade técnica e econômica da solução e justifica a forma de contratação, incluindo aspectos como parcelamento, entrega, modalidade e forma de pagamento.

2. Definição do Termo de Referência ou Projeto Básico

Ainda que se trate de um curso previamente estruturado pela contratada, é necessário formalizar um Termo de Referência que defina os elementos essenciais da contratação, tais como: nome do curso, carga horária, número de módulos, cronograma, modalidade (online), recursos disponíveis (aulas ao vivo, gravações), período de acesso e valor.



3. Verificação da compatibilidade orçamentária

Conferência da existência de dotação orçamentária específica para capacitação e desenvolvimento de pessoal, com posterior emissão da reserva orçamentária (nota de empenho).

4. Pesquisa de preços ou justificativa de inexigibilidade

Quando a contratação envolver empresa ou instituição que detenha exclusividade na oferta do curso ou na metodologia proposta, deve-se instruir o processo com a devida justificativa de inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da comprovação da exclusividade, se for o caso.

Quando aplicável, deve-se apresentar pesquisa de preços com fornecedores similares para comprovação da razoabilidade do valor.

5. Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada

A empresa/instituição responsável pela oferta do curso deve apresentar os documentos de habilitação exigidos conforme o tipo de contratação (dispensa ou inexigibilidade), como CNPJ ativo, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e certidões negativas, conforme aplicável.

6. Justificativa da escolha do fornecedor

No caso de inexigibilidade ou contratação direta, deve-se justificar tecnicamente a escolha da empresa/instituição, demonstrando que ela oferece o conteúdo desejado, com qualidade reconhecida e compatível com as atribuições do agente político beneficiado.

7. Autorização formal da autoridade competente

A capacitação deve ser previamente autorizada pelo responsável legal da Câmara, observando-se o interesse público, a compatibilidade com as funções exercidas pelo agente político e a política de capacitação institucional.

8. Assinatura de termo de compromisso pelo agente político

O agente político beneficiado deve firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de participar ativamente do curso e aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da Administração Pública, além de se comprometer a apresentar o certificado de conclusão, quando disponível.



*Com o cumprimento dessas etapas, a contratação será realizada de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.*

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de curso presencial, a ser realizado entre os dias 17 a 18 de julho, na cidade de Belo Horizonte/MG, com a participação de dois agentes políticos da Câmara Municipal, poderá ocasionar alguns impactos ambientais, ainda que de pequena escala. A seguir, descrevem-se os principais pontos e as respectivas medidas mitigadoras:

1. *Emissão de gases poluentes decorrente do deslocamento*
Impacto: O deslocamento terrestre dos agentes políticos até o local do evento (ida e volta) poderá gerar emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes, devido ao uso de veículos automotores.

Medida mitigadora:

– *Priorizar o transporte coletivo ou compartilhado entre os participantes, de modo a reduzir o número de veículos utilizados.*
– *Avaliar a possibilidade de compensação ambiental voluntária por meio de apoio a ações locais de plantio de árvores, quando viável.*

2. *Consumo de recursos naturais no local do evento*
Impacto: O uso de energia elétrica, água e outros insumos durante os dias de realização do curso pode gerar consumo adicional de recursos naturais.

Medida mitigadora

– *Optar por cursos realizados em locais que adotem práticas sustentáveis, como economia de energia, reutilização de água ou iluminação natural.*
– *Incentivar o uso consciente de recursos pelos agentes políticos durante sua estadia.*

3. *Geração de resíduos sólidos (materiais gráficos, descartáveis, etc.)*
Impacto: A distribuição de apostilas, materiais impressos, crachás e o uso de copos ou embalagens descartáveis durante o curso pode gerar resíduos.

Medida mitigadora

– *Incentivar o uso de materiais digitais sempre que possível (apostilas em PDF, certificados eletrônicos etc.)*
– *Orientar os agentes políticos a priorizar o uso de garrafas reutilizáveis e evitar o descarte inadequado de resíduos.*



4. Hospedagem e alimentação

Impacto: A estadia dos agentes políticos fora do município pode resultar em consumo adicional de recursos e produção de resíduos nos estabelecimentos hoteleiros e alimentícios.

Medida mitigadora

- *Dar preferência a hospedagens que possuam práticas ambientais reconhecidas, como gestão de resíduos e economia de água/energia*
- *Estimular escolhas sustentáveis no consumo de alimentos (redução de desperdícios, por exemplo).*

Conclusão

Embora os impactos ambientais decorrentes da participação de agentes políticos em capacitações presenciais sejam, em geral, de pequeno porte e temporários, é responsabilidade da Administração Pública observar medidas de prevenção, mitigação e compensação, sempre que possível, contribuindo para a promoção da sustentabilidade em suas atividades, em consonância com os princípios da administração pública sustentável, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Sustentabilidade da Administração Pública (PNSAP).

6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A capacitação de vereadores almeja resultados significativos para aprimorar o desempenho no serviço público. O foco reside na melhoria da tomada de decisões, proporcionando uma compreensão mais aprofundada do processo legislativo e administrativo. Paralelamente, busca fortalecer a ética e integridade, promovendo um ambiente responsável. O constante update sobre leis e normativas, tanto locais quanto nacionais, visa manter os participantes informados e atualizados em suas responsabilidades.

A capacitação também visa desenvolver habilidades de representação e comunicação, capacitando agentes políticos a expressarem eficazmente os interesses dos eleitores e agentes políticos a interagirem de forma mais eficiente com a comunidade. A eficiência na gestão pública é outro objetivo, promovendo conhecimentos práticos em gestão municipal, otimizando processos e recursos. A



promoção da transparência é incentivada, proporcionando ferramentas para divulgação de informações relevantes e prestação de contas à sociedade.

Habilidades técnicas específicas são desenvolvidas para lidar com desafios administrativos, como elaboração e análise de projetos de lei, gestão de orçamento público, entre outros. O engajamento cidadão é estimulado, fomentando a participação ativa da comunidade no processo democrático. Ao atingir esses resultados, a capacitação contribui para o fortalecimento das instituições democráticas, melhoria na qualidade dos serviços públicos e desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas.

7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de uma empresa fornecedora de cursos para agentes políticos justifica-se pela necessidade premente de investir na capacitação desses agentes políticos e públicos. Tal iniciativa é viável e razoável, considerando diversos fatores que impactam diretamente na eficiência e eficácia do serviço público local.

Em primeiro lugar, a constante evolução do cenário político, legal e administrativo demanda que os agentes políticos estejam atualizados e capacitados para lidar com as mudanças e desafios. A complexidade das responsabilidades atribuídas a esses agentes exige um conhecimento sólido em áreas como legislação municipal, gestão pública, ética política e administração.

A viabilidade financeira da contratação é respaldada pela perspectiva de retorno sobre o investimento. A capacitação adequada resulta em processos mais eficientes, tomada de decisões mais informada e, consequentemente, na entrega de serviços públicos de maior qualidade à comunidade. Além disso, o aprimoramento das habilidades técnicas e de gestão contribui para a redução de erros, minimizando custos associados a possíveis equívocos.

A razoabilidade da medida também se baseia na promoção da transparência e responsabilidade. Ao investir na formação dos agentes políticos, cria-se um ambiente propício para uma administração ética e comprometida com o interesse



público. A capacitação contribui para o fortalecimento da integridade e para a construção de uma cultura organizacional transparente, elementos essenciais para a confiança da população na gestão municipal.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma abordagem profissional e estruturada, adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal. A customização dos cursos permite a integração de casos práticos e exemplos locais, tornando a capacitação mais relevante e aplicável ao contexto específico da administração municipal.

Em síntese, a contratação de uma empresa para fornecer cursos de capacitação para agentes políticos é viável e razoável, representando um investimento estratégico no aprimoramento do serviço público e no fortalecimento das instituições democráticas locais. A melhoria na eficiência, transparência e ética resultantes dessa iniciativa contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade atendida.

8. Responsável pela Confecção do ETP

Nome: Ruiter Silva de Oliveira

Matrícula: 50

Função: Membro A da comissão de licitação

Assinatura:

Data: sexta-feira, 11 de julho de 2025.